

# E-COMMERCE OPERAÇÃO FISCAL SIMPLIFICAÇÃO PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS

Em 06 de julho de 2022, foi publicado no DOU o Ajuste SINIEF nº 14/2022, que dispõe sobre a possibilidade de os adquirentes de mercadorias, em operações de vendas não presenciais por meio do comércio eletrônico ou canais telefônicos (e-commerce), efetuarem a retirada ou a devolução de mercadorias em pontos de atendimento, que podem ser estabelecimentos de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do fornecedor ou de terceiros.

Apesar de ser um procedimento já utilizado por grande parte das empresas que atuam nesse setor, antes do referido Ajuste a retirada ou a devolução de mercadorias em local diverso daquele do estabelecimento do vendedor só era possível por meio da obtenção de Regime Especial junto aos fiscos dos respectivos Estados.

Já com as disposições do Ajuste SINIEF nº 14/2022, as retiradas e as devoluções de mercadorias pelos adquirentes, não contribuintes do ICMS, poderão ser realizadas em locais previamente indicados pelos fornecedores, que podem ser contribuintes ou não do imposto estadual. Além disso, permite que o procedimento seja realizado inclusive quando os destinatários estiverem localizados em Estados Federados diferentes daquele da origem da mercadoria, bem como reconhece a viabilidade deste procedimento ser efetuado pela administradora da plataforma de venda (internet ou telefone) e não pelo vendedor.

Nada obstante, a fruição do respectivo direito presume o atendimento dos deveres postos no Ajuste, dentre os quais se encontram: i) informar à administração tributária a relação dos locais disponibilizados para retirada e devolução; ii) firmar contrato que preveja a utilização do espaço físico de ponto de retirada, quando pertencer a outra pessoa; iii) a existência de espaço físico separado e exclusivo para o armazenamento das mercadorias vinculadas às operações em voga; e iv) a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, na venda ao consumidor final não contribuinte e na devolução da mercadoria, com as especificidades constantes do Ajuste, devendo o respectivo Documento Auxiliar da NF-e - DANFE - acompanhar o transporte da mercadoria.

Importante destacar que os pontos onde serão realizadas as retiradas e devoluções das mercadorias serão considerados responsáveis para os efeitos da cobrança do imposto das mercadorias depositadas em desacordo com o previsto neste ajuste, conforme previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996

As disposições contidas no referido Ajuste SINIEF entram em vigor em 1º de setembro de 2022.

**Para saber mais, entre em contato com:**

**Mauri Bornia** – mb@machadoassociados.com.br

**Thiago Nunes Faulin** – tnf@machadoassociados.com.br



**MACHADO**  
ASSOCIADOS